

Art. 5º As atividades do Projeto Lazer para Todos poderão envolver diversas atividades tais como vôlei, futebol, basquete, handebol, dança, entre outras modalidades esportivas e de lazer.

§ 1º Serão disponibilizados pelas entidades, no mínimo, 01 (um) colaborador, entre profissionais de Educação Física e monitores, para a coordenação e acompanhamento das atividades desenvolvidas no Projeto.

§ 2º Além das atividades em modalidades coletivas poderão ser desenvolvidas atividades em modalidades individuais.

Art. 6º É vedado o uso dos espaços dos Centros Olímpicos e Paralímpicos para a realização de atividades que não atendam as normas de uso dos espaços esportivos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

Art. 7º Os participantes do Projeto Lazer para Todos deverão estar cientes das regras de funcionamento dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, contidas no Manual de Uso dos Centros Olímpicos e Paralímpicos.

Parágrafo único. A ciência das regras se dará mediante assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, no ato de autorização do uso dos espaços esportivos, que estará disponível na secretaria do respectivo Centro Olímpico e Paralímpico.

Art. 8º Não será realizada cobrança de nenhum tipo taxa, contribuição ou valor para o ingresso e permanência da comunidade para o uso dos espaços esportivos dos Centros Olímpicos e Paralímpicos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

PORTARIA Nº 281, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Projeto Esporte Acolhe no âmbito do Programa Centros Olímpicos e Paralímpicos do Distrito Federal e estabelece as normas e procedimentos gerais e específicos para o funcionamento e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III e o disposto no art. 254 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Instituir o Projeto Esporte Acolhe no âmbito do Programa Centros Olímpicos e Paralímpicos do Distrito Federal.

§ 1º As diretrizes básicas e as regras gerais de funcionamento do Projeto Esporte Acolhe, observarão as disposições desta Portaria e da Portaria nº 99, de 02 de junho de 2022.

Art. 2º O Projeto Esporte Acolhe tem como princípios os previstos no Programa Centros Olímpicos e Paralímpicos e como objetivo geral a democratização de acesso aos Centros Olímpicos e Paralímpicos para atendimento de crianças e adolescentes indicados pelos órgão de proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme assegurado na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º São objetivos específicos do Projeto Esporte Acolhe:

I - garantir o acesso de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ao Programa Centros Olímpicos e Paralímpicos do Distrito Federal;

II - oportunizar às crianças e adolescentes espaços esportivos seguros e com qualidade para o desenvolvimento das modalidades esportivas e de lazer;

III - oportunizar às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, além das atividades esportivas, outras ações interligadas às atividades de lazer, culturais e sociais;

IV - fomentar os conceitos, os princípios e os valores esportivos;

V - cooperar para o aperfeiçoamento e/ou aquisição de novas habilidades sociais e esportivas; e

VI - contribuir para a integração social das crianças e adolescentes, por meio da valorização da convivência e mediante ações de cidadania que valorizem a solidariedade, a coletividade, a cooperação, a cultura da paz, o voluntariado e a inclusão social.

Art. 4º O Projeto Esporte Acolhe acontecerá nos espaços esportivos dos Centros Olímpicos e Paralímpicos e será destinado ao desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer com crianças e adolescentes direcionados pelos órgão de proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme assegurado na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º O funcionamento do Projeto se dará de acordo com as atividades da grade regular do Programa Centros Olímpicos e Paralímpicos.

§ 2º A participação no Projeto Esporte Acolhe se dará por meio de solicitação dos órgãos de proteção à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, por meio da Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, a qual encaminhará o pedido às Diretorias dos Centros Olímpicos e Paralímpicos para efetivação da matrícula da criança ou adolescente.

Art. 5º Poderão ser formalizados instrumentos de formalização específicos pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer junto aos órgãos que compõem o sistema de proteção dos direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal, de modo a garantir a participação das crianças e adolescentes no Programa Centros Olímpicos e Paralímpicos, e que comporão o escopo do Projeto Esporte Acolhe regido nesta portaria.

Art. 6º Os órgãos participantes do Projeto Esporte Acolhe deverão estar cientes das regras de funcionamento do Programa Centros Olímpicos dispostos na Portaria nº 99, de 02 de junho de 2022.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

PORTARIA Nº 282, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui as Diretrizes do Programa Centros Olímpicos e Paralímpicos do Distrito Federal da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III e o disposto no art. 254 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Instituir as Diretrizes do Programa Centros Olímpicos e Paralímpicos do Distrito Federal.

§ 1º As diretrizes apresentadas nesta Portaria, foram elaboradas em observância às disposições da Portaria nº 99, de 02 de junho de 2022, que institui o Programa Centros Olímpicos e Paralímpicos.

Art. 2º As Diretrizes do Programa Centros Olímpicos e Paralímpicos do Distrito Federal tem como objetivo geral o de nortear as ações do Programa Centros Olímpicos e Paralímpicos enquanto política pública de esporte e lazer do Distrito Federal.

Art. 3º São objetivos específicos das Diretrizes:

I - apresentar o Programa Centros Olímpicos e Paralímpicos do Distrito Federal enquanto política pública de esporte e lazer do Distrito Federal;

II - definir as Metas e o Indicadores do Programa Centros Olímpicos e Paralímpicos do Distrito Federal;

III - instituir a proposta pedagógica do Programa Centros Olímpicos e Paralímpicos do Distrito Federal nos seguintes eixos: Eixo 1 - Esporte e Lazer para Todos; Eixo 2 - Educação Esportiva Cidadã; Eixo 3 - Espaços Esportivos adequados à prática esportiva com qualidade e Eixo 4 - Formação Esportiva;

IV - apresentar os Projetos desenvolvidos no âmbito do Programa: Projeto Esporte Educa, Projeto Futuro Campeão, Esporte à Meia Noite, Esporte com a Comunidade, Lazer para Todos e o Projeto Esporte Acolhe, instituídos pela Portaria nº 99, de 02 de junho de 2022, e regulamentados por meio de portarias específicas nos âmbito da SEL/DF;

V - apresentar o atendimento esportivo desenvolvido pela SEL/DF no âmbito do Programa Centros Olímpicos e Paralímpicos: o Desporto Educacional e de Formação, o Desporto de Participação e o Desporto de Rendimento;

VI - definir as modalidades ofertadas bem divulgar como o modelo de gestão esportivo-pedagógica desenvolvido no âmbito do Programa Centros Olímpicos e Paralímpicos;

V - nortear o processo de matrícula do Programa, visando a garantia do amplo acesso ao esporte e lazer pela população do Distrito Federal;

VI - apresentar a infraestrutura esportiva dos Centros Olímpicos e Paralímpicos; e

VII - definir a avaliação do Programa Centros Olímpicos e Paralímpicos, entre outras disposições.

Art. 4º As Diretrizes do Programa Centros Olímpicos e Paralímpicos, enquanto documento norteador, se encontrará disponível em formato digital, no site oficial da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e poderá ser acessada por meio do link: <https://www.esporte.df.gov.br/>.

Art. 5º Os demais documentos e disposições referentes ao Programa Centros Olímpicos e Paralímpicos deverão observar o disposto nas Diretrizes instituídas por esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 162ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao décimo sexto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às nove horas, ocorreu a 162ª reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF realizada por videoconferência, atendendo à convocação do seu Presidente, o Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF. Fizeram-se presentes MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (SEMA/DF), presidindo a reunião, e os demais conselheiros(as): ALBATÊNIO RESENDE (TERRACAP), ADAUTO SANTOS (ABES/DF), ALISSON SANTOS (IBRAM), ADILSON BARRETO (FACHO), ANDREA LÍBANO (CEUB), ANTÔNIO NAVARRO (FIBRA), ARYADNE PORCIUNCULA (SO/DF), ATHAUALPA COSTA (SEAGRI), ADELINO JOSÉ DE OLIVEIRA (PM/DF), PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB), DANIELLE SIQUEIRA (SEDUH), GUILHERME AMÂNCIO (FAPE/DF), JOÃO MARCOS PAES (ABES/DF), KÉSSIA MAGALHÃES (CACI), LUCIANO ALENCAR (SINDUSCON), LUIZ GUSTAVO FERREIRA (OAB/DF), MARCUS VINÍCIOS DE SOUZA (CREA/DF), MARCELO WOLTER (CAESB), LUIZ GUSTAVO MENDES (OAB/DF), MIRELLA GLAJCHMAN (SINDUSCON), NATÁLIA TEIXEIRA (SO/DF), OLÍVIA KROHN (FIBRA), PEDRO HENRIQUE SAAD (OAB/DF), PEDRO SALLES (CREA/DF), PHILIPPE POMIER (UnB), RAFAEL MORAES (ADEMI/DF), REGINA

FITTIPALDI (FÓRUM DE ONGS), ROGÉRIO TOKARSKI (FERCOMÉRCIO), TATYANE RODRIGUES (UCB), THÚLIO MORAES (IBRAM), VANDETE MALDANER (ADASA), VERUSKA FERRAZ (SEDES/DF) e ZENO GONÇALVES (SEMOB). Participaram como ouvintes: ADRIANA B. MANDARINO (SEMA/DF), CAROLINA CARVALHO (SEMA/DF), HIAGO FARECO (SEMA/DF), JANAÍNA ARAÚJO (ADASA), LEONEL GENEROSO (SEMA/DF), RAIANE AMORIM (SEDUH/DF), RICARDO NOVAES RODRIGUES (SEMA/DF), RODRIGO PIERUCCETTI (CREA/DF), SAMUEL LIMA (IBRAM) e UGO ANDREAZZI (SEMA/DF). A reunião foi coordenada por MARICLEIDE MAIA SAID (SEMA/DF). Confirmado o quórum necessário para segunda convocação, a Presidente da reunião declarou aberta a sessão. Perguntou se algum conselheiro gostaria de fazer o uso da palavra. O conselheiro Luciano O conselheiro Luciano Alencar/SINDUSCON solicitou uma inversão de pauta entre o item 4 e o item 2. Sem manifestações contrárias, foi aprovada a solicitação do conselheiro. Passou para o item 1 da pauta: Apreciação e deliberação da Ata da 161ª R.O. Informou que a ata foi enviada no prazo regimental pela secretária executiva. Submeteu à aprovação. A ata foi aprovada por unanimidade. Seguiu para o item 4 da pauta: Processo 0391-000326/2017 - relativo ao Auto de Infração 0402/2017 lavrado contra Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda. Apreciado na 21ª reunião extraordinária da Câmara Julgadora de Autos de Infração, em 21/07/2022, que anulou o auto de infração com multa aplicada, no valor de R\$ 37.890,15. Remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho: O Plenário decidirá sobre os casos nos quais houver empate no julgamento, bem como naqueles cuja decisão implique em anulação de multas com valor acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). A Presidente passou a palavra para a relatora do processo, a Sra. Mirella Glajchman/SINDUSCON, para fazer uma breve apresentação sobre o tema. A Sra. Mirella mencionou que o processo se iniciou em uma vitória em 2013, onde foi constatada a supressão de um Buriti sem autorização do órgão ambiental. Por decorrência dessa supressão, informou que foi lavrado um Auto de Infração - AI inicial nº 2814/2013 que estabeleceu a penalidade de multa e compensação florestal ou plantio de mudas no prazo de trinta dias. Comentou que o processo de AI transitou em julgado na 1ª e 2ª instâncias e que o interessado recebeu a notificação. Depois da notificação, o interessado solicitou o boleto para pagamento da multa e iniciou o processo de plantio de mudas, conforme exigência do AI nº 2814/2013. Essas informações foram encaminhadas ao IBRAM que verificou que no processo não constava relatório de vistoria a campo para comprovar a realização do plantio. Diante desse fato, foi aberto um novo AI de nº 0402/2017. Em sua defesa, o interessado apresentou um relatório de plantio e solicitou uma vitória do IBRAM ao local. O processo transitou em 1ª e 2ª instância dando procedentes os recursos apresentados pelo interessado. Em 3ª instância, no âmbito da CJA/CONAM/DF, o interessado apresentou um laudo pericial, assinado pelo responsável técnico do plantio, avaliando o corte das árvores no local plantado que indicasse coerência com o plantio feito. Apresentou também documentos comprobatórios que tinha autorização para fazer o plantio de mudas e que por isso não era necessário firmar o termo de compensação florestal. Diante dos fatos apresentados, a relatoria, acompanhada pelos membros da CJA/CONAM/DF, declarou nulo o AI nº 0402/2017, afastando, consequentemente, as penalidades impostas à recorrente. A Presidente informou que teve uma solicitação de sustentação oral. Passou a palavra para o Sr. Marcus Vinícius, do CREA/DF, para fazer a sustentação oral em nome da empresa. O Sr. Marcus ressaltou que a empresa não descumpriu a determinação do IBRAM e que foi realizado o plantio das mudas. Informou que foi apresentado um relatório com as fotos do plantio, porém não foi acatada pelo IBRAM e que não havia comprovação documental que as fotos correspondem ao cumprimento da advertência. Solicitou à fiscalização do IBRAM uma vitória no local para constatar as mudas plantadas e desse modo cancelar o AI. Comentou que a fiscalização não foi a campo e que o AI foi lavrado sem vitória no local. Diante de todo exposto, solicitou a anulação do AI lavrado. A Presidente agradeceu ao Sr. Marcus pela apresentação e perguntou se algum conselheiro gostaria de se manifestar. O conselheiro Thúlio Moraes/IBRAM pediu vistas ao processo para analisar o caso de anulação dos autos. A Presidente informou que conforme o Regimento Interno do CONAM/DF o pedido de vistas é automático e que esse processo será discutido em uma próxima reunião. Prosseguiu para o item 3 da pauta: Processo 00391-00012266/2018-40 - relativo ao Auto de Infração 1162/2018 lavrado contra a Administração Regional de Samambaia, Apreciado na 48ª reunião ordinária da Câmara Julgadora de Autos de Infração, em 07/07/2022, que anulou a multa aplicada, no valor de R\$ 38.627,45. Remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho: O Plenário decidirá sobre os casos nos quais houver empate no julgamento, bem como naqueles cuja decisão implique em anulação de multas com valor acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). A Presidente solicitou a relatora do processo, a Sra. Aryadne Porciuncula/SO-DF, para fazer um breve relato do processo. A Sra. Aryadne informou que se trata do processo do AI nº 1162/2018 em desfavor a Administração Regional de Samambaia por depósito irregular de resíduos sólidos. Informou que a vistoria atestou que não foram executados obras e serviços necessários ao combate à erosão que se desenvolveu no local. Diante do fato, foram aplicadas penalidades de advertência e de multa. O atuado apresentou em seu recurso argumentos para modificar a decisão apresentada, mas teve o seu pleito negado em 1ª e 2ª instâncias. Após análise do processo, verificou a falta de legitimidade passiva da ora recorrente. Desta forma, as administrações regionais são órgãos despersonalizados e não são os agentes legitimados para responder pelos atos ora em comento. Diante do exposto, a relatoria, acompanhada pelos membros da CJA/CONAM/DF, declarou nulo o AI nº 1162/2018, afastando, consequentemente, as penalidades impostas à recorrente. A Presidente agradeceu a Sra. Aryadne pela apresentação e perguntou se algum conselheiro gostaria de se manifestar. O conselheiro

Adauto Santos/ABES-DF ressaltou a preocupação com esse encaminhamento dando livre conduta para as administrações e deixando impune por equívocos que elas cometem. A Sra. Adriana Mandarino/SEMA-DF respondeu que nesse caso é uma questão jurídica formal. Comentou que a administração pública não tem personalidade jurídica, portanto, não pode ser autuada. O conselheiro João Marcos/ABES-DF corroborou com os dizeres do conselheiro Adauto. Destacou a importância de caracterizar quem é a pessoa jurídica adequada para não errar novamente. O conselheiro Thúlio Moraes/IBRAM informou que assim que essa questão foi pacificada pela Procuradoria Geral do DF – PGDF o IBRAM já se adequou em atuar o agente passivo correto. Sem mais manifestações a Presidente colocou em votação o parecer da CJA/CONAM/DF. Por unanimidade, foi aprovado o julgamento da CJA/CONAM/DF, proferido em sua 48ª reunião ordinária, ocorrida em dia 07 de julho de 2022, que anulou o Auto de Infração nº 1162/2018, lavrado contra a Administração Regional de Samambaia, afastando, consequentemente, as penalidades impostas à recorrente. Passou para o item 2 da pauta: Processo: 0391-000641/2014 – 90714062 - 90948829, relativo ao Auto de Infração 2679/2014 lavrado contra JC Gontijo Engenharia S.A. Apreciado na 46ª o Relato da SO/DF, com pedido vista pela PM/DF e OAB/DF. Relato de vistas da PM/DF e OAB/DF, apreciado na 48ª reunião ordinária da Câmara Julgadora de Autos de Infração, em 07/07/2022, que anulou a multa aplicada, no valor de R\$ 74.313,57. Remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho: O Plenário decidirá sobre os casos nos quais houver empate no julgamento, bem como naqueles cuja decisão implique em anulação de multas com valor acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). A Presidente solicitou o relator do processo, o Sr. Gustavo Mendes/OAB-DF, para fazer um breve relato do processo. O Sr. Gustavo informou que se trata de recurso administrativo em 3ª instância interposto contra decisão do Auto de Infração nº 2679/2014. Comentou que a autoridade responsável autou a empresa JC Gontijo Engenharia S.A por cometer danos ambientais na área do empreendimento Residencial Santa Mônica por conta da queda de parte da estrutura de sustentação de esgoto ocasionando uma grande erosão na Alameda das Palmeiras. Diante dos fatos, a autoridade responsável efetuou a penalidade de multa e de advertência por escrito. A recorrente comunicou o rompimento do talude ao IBRAM através de relatórios de monitoramento e noticiou a queda de um dos pilares de sustentação da rede coletora de esgoto do residencial. Na sequência, à recorrente solicitou autorização para reconstruir o pilar e reparar o talude. O IBRAM concedeu a autorização através da Licença de Instalação. Analisando as datas e documentos apresentados, a relatoria verificou que em apenas três dias, após a emissão da autorização, a autoridade responsável autou a recorrente por não tomar as medidas necessárias para a preservação ambiental. Assim, mediante a análise recursal, verificou a desproporcionalidade na atuação da autoridade responsável, que de forma desarrazoada, culminou na penalidade de multa e advertência à recorrente. Diante do exposto, a relatoria, acompanhada pelos membros da CJA/CONAM/DF, declarou nulo o AI nº 1162/2018, afastando, consequentemente, as penalidades impostas à recorrente. A Presidente agradeceu ao Sr. Gustavo pela apresentação e perguntou se algum conselheiro gostaria de se manifestar. O conselheiro Thúlio Moraes/IBRAM pediu vistas ao processo para analisar o caso de anulação dos autos. A Presidente informou que conforme o Regimento Interno do CONAM/DF o pedido de vistas é automático e que esse processo será discutido em uma próxima reunião. O item 5 da pauta: Processo 00391-00006896/2019-66 - critérios técnicos para elaboração do inventário florestal previsto no art.12, inciso III, do Decreto nº 39.469/2018, atendendo ao previsto no inciso “1b” do art. 56 do mesmo Decreto, em que há a previsão de audiência do CONAM/DF, previamente à proposição ao Governador dos referidos critérios técnicos. A Presidente informou que esse assunto já foi discutido em reuniões passadas e que serão apresentados alguns esclarecimentos técnicos sobre o papel do CONAM/DF no inciso “1b” do art. 56 do Decreto nº 39.469/2018. Lembrou que o artigo cita compromissos e prazos do IBRAM sobre Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação Nativa – ASV, onde serão propostos ao Governador os critérios técnicos para elaboração do inventário florestal. Solicitou ao conselheiro Thúlio Moraes/IBRAM para fazer um esclarecimento. O Sr. Thúlio disse que o decreto coloca a participação do CONAM/DF para a elaboração do inventário florestal. Comentou que essa participação será para debate e colhimento de sugestões dos membros do conselho. Ressaltou que o IBRAM está sem uma lei específica sobre esse assunto e que adotou esse procedimento para dar encaminhamento sobre a análise dos empreendimentos que tivessem supressão de vegetação nativa por parte de inventário florestal. Finalizada o esclarecimento, a Presidente passou para as apresentações. O Sr. Ricardo Novaes/SEMA-DF apresentou um resumo sobre as memórias produzidas das reuniões da Câmara Técnica Permanente de Acompanhamento da Implementação da Compensação Florestal, Conservação e Recuperação do Cerrado do CONAM/DF. Informou que a câmara técnica foi constituída pela Resolução nº 06/2017, ponto de pauta do Termo de Referência - TR para inventário florestal. Terminada a apresentação, seguiu para os comentários do Sr. Alisson Santos/IBRAM sobre esse TR. Esclareceu que o TR tem como objetivo descrever as informações necessárias para análise e emissão de autorização para supressão de vegetação nativa no âmbito do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF – Brasília Ambiental. Após a apresentação, a Presidente perguntou ao Sr. Alisson se o IBRAM está utilizando esse TR. O Sr. Alisson respondeu que o TR é o mesmo que está sendo utilizado pelo IBRAM. A Presidente abriu a palavra aos demais conselheiros. A conselheira Regina Fittipaldi/ FÓRUM DE ONGS ressaltou que essa é uma iniciativa importante para área ambiental do DF. Sem mais manifestações dos conselheiros, a Presidente informou que o inventário assim apresentado, com inserções feitas pela Câmara Técnica Permanente de Acompanhamento da Implementação da Compensação Florestal, será submetido ao Governador para análise e possíveis encaminhamentos. Seguiu para os informes. A conselheira Regina Fittipaldi/ FÓRUM DE ONGS informou

que foi criado, através de portaria, o conselho gestor da Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE Granja do Ipê, onde terá a primeira reunião nos próximos dias. Outro informe comentou que o Senado Federal aprovou o projeto de lei que altera os limites Floresta Nacional de Brasília. Diante desse fato, solicitou uma reunião extraordinária do CONAM/DF para debater sobre o assunto. O conselheiro Alisson Santos/IBRAM informou sobre o GT de parcelamento de solo. Esclareceu que o IBRAM recebeu as consultas públicas, foi realizada uma reunião nesse mês de agosto e que está providenciando uma reunião conclusiva para poder encaminhar as propostas e futuramente levar para apreciação do pleno do CONAM/DF. O conselheiro Aduino Santos/ABES-DF ressaltou a importância da questão do abastecimento de água do DF. Informou que a ABES/DF soltou uma nota técnica comunicando uma preocupação sobre risco de uma nova crise de gestão de recursos hídricos. Destacou que toda vez que muda a cobertura vegetal da bacia, aonde é utilizada para abastecimento humano, gera impactos na qualidade e quantidade da água. Corroborou com a conselheira Regina de fazer uma reunião extraordinária para discutir o assunto e poder minimizar os impactos no meio ambiente e no sistema de abastecimento de água do DF. O conselheiro Guilherme Amâncio/FAPE-DF informou que está agendado, para o dia 19 de agosto de 2022, a primeira reunião do GT de revisão da IN nº 005/2022 do CONAM/DF. Sobre a proposta de reunião extraordinária, a Presidente respondeu que, conforme consta no regimento interno do CONAM/DF, encaminhará ao Secretário essa solicitação. Esgotada a pauta, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
Presidente do CONAM/DF

ATA DA 163ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao décimo primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às nove horas, ocorreu a 163ª reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF realizada por videoconferência, atendendo à convocação do seu Presidente, o Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF. Fizeram-se presentes MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (SEMA/DF), presidindo a reunião, e os demais conselheiros(as): ADAUTO SANTOS (ABES/DF), ALBATÊNIO RESENDE (TERRACAP), ALISSON SANTOS (IBRAM), ANTÔNIO NAVARRO (FIBRA), DANIELLE SIQUEIRA (SEDUH/DF), EVELYN SANTOS (OAB/DF), GUILHERME AMÂNCIO (FAPE/DF), GUSTAVO MENDES (OAB/DF), JOÃO MARCOS PAES (ABES/DF), JOÃO SUENDER (SES/DF), KÉSSIA MAGALHÃES (CACI), LUCIANO ALENCAR (SINDUSCON/DF), LUIZ GUSTAVO FERREIRA (OAB/DF), MAC LEONARDO (SEAGRI/DF), MÁRCIA FERNANDES COURA (SEMA/DF), MARCUS VINÍCIUS DE SOUZA (CREA/DF), MARIA UDRY (OCA DO SOL), MAURÍCIO HATAKA (SEEC/DF), NATÁLIA TEIXEIRA (SO/DF), PEDRO SALLES (CREA/DF), PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB), RAFAEL MORAES (ADEMI/DF), REGINA FITTIPALDI (FÓRUM DE ONGS), TATYANE RODRIGUES (UCB), VANDETE MALDANER (ADASA), VERUSKA FERRAZ (SEDES/DF), VLADIMIR FERREIRA (CAESB) e ZENO GONÇALVES (SEMOB/DF). Participaram como ouvintes: ADRIANA B. MANDARINO (SEMA/DF), ANGELINA QUAGLIA (CAU/DF), CAROLINA CARVALHO (SEMA/DF), CHARLES DAYLER (SEMA/DF), DANIEL ASSENÇÃO (IBRAM), EDGAR FAGUNDES (SEMA/DF), HIAGO FARECO (SEMA/DF), LEILIANE OLIVEIRA (CAESB), LEONEL GENEROSO (SEMA/DF), MARCOS MAIA (EMATER/DF), MIRELLA GLAJCHMAN (SINDUSCON/DF), REBECCA GOMES (SEDUH/DF), RICARDO NOVAES RODRIGUES (SEMA/DF), RODRIGO LUIZ, SUZZIE VALLADARES (SEMA/DF), UGO ANDREAZZI (SEMA/DF) e WAGNER DE FARIA SANTANA (SEE/DF). A reunião foi coordenada por MARICLEIDE MAIA SAID (SEMA/DF). Confirmado o quórum necessário para segunda convocação, a Presidente da reunião declarou aberta a sessão. Perguntou se algum conselheiro gostaria de fazer o uso da palavra. O conselheiro Aduino Santos/ABES-DF sugeriu uma mudança de pauta. Solicitou que fosse apreciado o item 5 da pauta antes do item 2. Sem manifestações contrárias, a Presidente aceitou a mudança. O conselheiro Luciano Alencar/SINDUSCON-DF sugeriu que o item 3 da pauta fosse apreciado por último. Sem manifestações contrárias, a Presidente concordou com a mudança. Passou para o item 1 da pauta: Apreciação e deliberação da Ata da 162ª R.O. Informou que a ata foi enviada no prazo regimental pela secretaria executiva. Submeteu à aprovação. A ata foi aprovada por unanimidade. Esclarecimentos sobre o processo 00393-00000886/2022, referente à consulta solicitada à Assessoria Jurídica Legislativa - AJL da SEMA, acerca do Regimento Interno do CONAM/DF quanto ao julgamento dos Autos de Infração, no âmbito do plenário do conselho. A Presidente lembrou que na última reunião do CONAM/DF foram apreciados Autos de Infração atendendo ao Art. 18 do Regimento Interno do CONAM/DF, nos casos que há uma diminuição do valor da multa cobrada ou da multa anulada. Nessa reunião o IBRAM solicitou alguns pedidos de vistas e como o Regimento Interno do CONAM/DF não trata de alguns pontos relativos a esses procedimentos, informou que foi solicitado, por parte da SEMA/DF, uma consulta à AJL da SEMA. Comentou que a consulta foi feita e que tiveram um resultado. Solicitou para a Presidente da CJA/CONAM/DF, Adriana Mandarino, uma leitura da consulta e da resposta que receberam da AJL. A Sra. Adriana Mandarino/SEMA-DF comentou que na

última reunião a plenária foi surpreendida com o conselheiro Marcus Vinícius/CREA-DF sendo procurador da empresa autuada. Diante desse novo fato, foi solicitada uma consulta à AJL. Informou que, no entendimento da AJL, nesse caso específico, é de que haveria suspensão e impedimento para atuação de um conselheiro como representante de uma empresa na plenária do CONAM/DF. Citou o Art. 15 do Regimento Interno do CONAM/DF como referência. Dessa forma, atendendo o que determina esse artigo, disse que o conselheiro tem que se afastar do voto do julgamento e do debate, não podendo emitir parecer ou solicitar vistas do processo. Informou que conversou com o conselheiro Marcus Vinícius/CREA-DF que entendeu a situação. Outro questionamento dos conselheiros foi sobre a manifestação da SEMA/DF e do IBRAM nos processos do CONAM/DF. Houve a dúvida se não seriam interessados nos processos. Conforme consulta à AJL, foi entendido que a SEMA/DF e o IBRAM poderiam se manifestar nos processos porque são órgãos ambientais que atuam na proteção do meio ambiente. A Presidente ressaltou que esse resultado irá orientar daqui em diante os procedimentos referentes a apreciação dos Autos de Infração por parte do plenário do CONAM/DF. Abriu a palavra aos demais conselheiros. O conselheiro Luciano Alencar/SINDUSCON se manifestou contra essa decisão. Considerou indevida a manifestação da SEMA/DF e do IBRAM durante o processo na plenária do CONAM/DF. Comentou que esses órgãos já participam na primeira e segunda instância do processo. O conselheiro Gustavo Mendes/OAB-DF não viu problema desses órgãos em participar e colaborar nos processos, mas é contra o voto porque pode comprometer a lisura e transparência na condução do processo. Sem mais manifestações, a Presidente informou que qualquer conselheiro tem o direito de questionar e encaminhar à dúvida para a secretaria executiva do CONAM/DF onde será reencaminhada para a AJL. Conforme solicitação feita pelo conselheiro Aduino Santos/ABES-DF, seguiu para o item 5 da pauta: Processo 00393-00000402/2022-89, relatório final do GT, criado a fim de estudar e apresentar ao plenário do CONAM minuta de revisão da Resolução CONAM nº 003/2006, que disciplina o uso do lodo de esgoto (em conformidade com as modificações trazidas pela Resolução CONAMA nº 498/2020 e a fundamentação técnica apresentada no processo 00092-00000430/2021-82). A Presidente passou a palavra para o Presidente do Grupo de Trabalho, Aduino Santos da ABES-DF. O Sr. Aduino Santos comentou que o grupo foi criado com o objetivo de elaborar uma minuta de revisão da Resolução CONAM nº 003/2006 que disciplina o uso do lodo de esgoto, em conformidade com as modificações trazidas pela Resolução CONAMA nº 498/2020 e a fundamentação técnica apresentada no processo. Explicou que essa revisão é importante porque houve um aumento do atendimento do sistema de esgotamento sanitário, aumento da produção de lodo de esgoto, mudanças de processos tecnológicos desde a Resolução CONAM nº 003/2006, em função da implementação da Resolução CONAMA nº 498/2020 e pelas diferenças que existem entre as normas. Como metodologia explicou que foram feitas reuniões semanais para discutir todas as documentações existentes, verificação da situação atual do manejo do lodo no DF com visitas a Unidade de Gerenciamento de Lodo - UGL da CAESB e discussões ponto a ponto das resoluções com pesquisadores e especialistas que trabalham nessa área. Constatou que o lodo atual é tratado e seco, passando por meses no processo de tratamento na UGL e depois por uma compostagem final. Observou que houve entendimento unânime sobre a suficiência da Resolução nº 498/2020, para regulamentar o uso do biossólido (lodo de esgoto tratado) no DF. A Resolução CONAM nº 003/2006 contém pontos que foram superados com a mudança de processos de tratamento e destinação de lodos pela CAESB, não se vislumbrando mais a necessidade de sua manutenção. Assim, no entendimento final do GT é de que a Resolução CONAM nº 003/2006 pode ser revogada, não havendo necessidade, pelas condições atuais, de uma resolução específica para o DF e que a Resolução CONAMA nº 498/2020 é suficiente para o atendimento das especificidades existentes no DF. A Presidente parabenizou o Sr. Aduino e todos os membros do grupo de trabalho e abriu a palavra aos demais conselheiros. A conselheira Natália Teixeira/SO-DF parabenizou o trabalho do grupo. O conselheiro Luciano Alencar/SINDUSCON parabenizou o grupo e perguntou qual é o processo para disponibilização desse lodo. A Sra. Leiliane Oliveira, coordenadora da CAESB de processo do gerenciamento do lodo de esgoto, respondeu que os agricultores se cadastram na EMATER/DF que faz um primeiro filtro das áreas passíveis de receber o lodo de esgoto e encaminha as informações para a CAESB fazer a análise de outras restrições ambientais. Depois dessa avaliação, é feita uma visita ao local, analisa a situação e o agricultor entra em uma fila de espera. A conselheira Maria Udry/Oca do Sol parabenizou o trabalho e disse que esse lodo vai contribuir na falta de fertilizantes. O conselheiro Marcos Maia/EMATER comentou que a EMATER/DF e a CAESB fazem a escolha do produtor com muita responsabilidade e critérios técnicos. Concordou que é desnecessária a continuação da Resolução CONAM nº 003/2006 e aceitação da Resolução CONAMA nº 498/2020. O conselheiro Vladimir Ferreira/CAESB salientou que a utilização do lodo na agricultura ou na recuperação de áreas degradadas foi procedida por uma autorização ambiental por parte do IBRAM. Disse que todos os projetos de áreas degradadas são submetidos ao IBRAM para avaliar as condições ambientais referente a aplicação do lodo. Informou que anualmente encaminha os relatórios de acompanhamento dessas aplicações junto ao IBRAM. Destacou que é uma grande oportunidade para o DF consolidar a Resolução CONAMA nº 498/2020 como uma medida de aperfeiçoamento e evolução da aplicação do lodo. A Presidente observou que na Resolução CONAMA nº